CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 17.144 **Data** 20.09.93

Projeto de Lei nº 53/93

Autor José Marques Campoy e Outros

Assunto Altera denominação da Praça das Cerejeiras e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 21/09/93 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por Unanimidade votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 16/05/94

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei n.o **de** ...../...../.....

Arquivado em ...../...../.....

Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 53 /93

Às comissões pertinentes
20.09.93

Altera denominação da Praça das Cerejeiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA :

Artigo 1º - A Praça das Cerejeiras passa a ter a seguinte denominação: PRAÇA SHIGEO HANADA.

Artigo 2º - A placa contendo a nova denominação deverá ser colocada ao lado da placa comemorativa do 50º aniversário da Imigração Japonesa do Brasil.

Artigo 3º - O ato solene de descerramento da placa contendo a nova denominação deverá ser realizado às 10:00 horas do dia 18 de junho / de 1994.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data / de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO
PROC Nº 1744
20 / 09 / 93

Sala das Sessões,
Em 20 de setembro de 1993

José Marques Campos

Fernando Alcarelli

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.o 17.144 **Parecer n o**

Projeto de Lei nº 53/93.

Assunto: Altera denominação da Praça das Cerejeiras e dá outras providências.

O presente projeto de lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito estamos de pleno acordo, pois com esta homenagem estaremos perpetuando o nome do saudoso cidadão SHIGEO HANADA, que muito fez pela cidade coração.

No entanto, estamos apresentando uma emenda substitutiva alterando a redação do Artigo 3º, tendo em vista entendermos ser mais coerente a escolha da data para a realização do ato solene ser feita de comum acordo entre o Executivo e a familia do homenageado.

Sala das Sessões,

Pompéia, 16 de maio de 1.994.

Valdir Cervelin

Relator da Comissão de Justiça e Redação.

De acôrdo:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº53/93.

O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - A data em que se realizará o ato solene de descerramento da placa contendo a nova denominação deverá ser escolhida de comum acordo entre o Executivo e a familia do homenageado.

Sala das Sessões,

Pompéia, 16 de maio de 1.994.

Valdir Cervelin
Relator da Comissão de Justiça e Redação